

ANEXO I – MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 – João Davide Falcão de Araújo, Lugar de Milhundos, freguesia de Souto, 4980-680 Arcos de Valdevez, NIF-206662653, na qualidade de representante legal de Centelha D´Aventura Lda, Lugar de Milhundos, freguesia de Souto, 4980-680 Arcos de Valdevez, NIF-509713718, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Prestação de Serviços para o Complexo de Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial e atividades desportivas promovidas no âmbito do Serviço de Educação, Desporto, Turismo e Cultura da Câmara Municipal de Ponte da Barca, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;

b) Indicação do preço da prestação de serviços, em função das especificidades indicadas no anexo ao caderno de encargos;

c) Condições de pagamento;

d) Memória descritiva da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no anexo do caderno de encargos;

e) Informação no que respeita à relação ou à participação de colaboradores ou ex-colaboradores desta autarquia, bem como do respetivo conjugue, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer outra pessoa com quem viva em economia comum;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes];

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

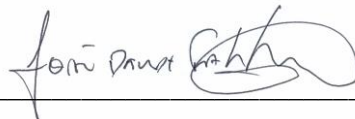
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2016



(Sócio-gerente da Centelha D'Aventura Lda.)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 – João Davide Falcão de Araújo, Lugar de Milhundos, freguesia de Souto, 4980-680 Arcos de Valdevez, NIF-206662653, na qualidade de representante legal de Centelha D´Aventura Lda, Lugar de Milhundos, freguesia de Souto, 4980-680 Arcos de Valdevez, NIF-509713718, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Prestação de Serviços para o Complexo de Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial e atividades desportivas promovidas no âmbito do Serviço de Educação, Desporto, Turismo e Cultura da Câmara Municipal de Ponte da Barca, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

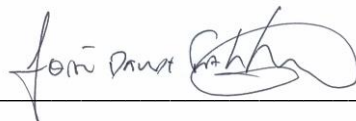
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante indica os site www.portaldasfinancas.gov.pt e <https://app.seg-social.pt> para comprovar de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo Centelha', is written above a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

(Sócio-gerente da Centelha D´Aventura Lda.)

MEMÓRIA DESCRITIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Ao nível dos Serviços de Gestão:

a) Garantir a gestão e a assessoria técnica das instalações desportivas (Complexo de Piscinas Municipais e Parque Desportivo da Praia Fluvial) e das atividades de âmbito desportivo promovidas pelo município;

b) Prestar os serviços relacionados com as tarefas de gestão e de dinamização das instalações;

c) Assegurar a realização de todos os outros serviços no âmbito do presente procedimento;

d) Apresentar relatórios e garantir a realização de reuniões de acompanhamento da prestação dos serviços com a entidade adjudicante;

e) Cumprir com as orientações da Câmara Municipal no sentido de controlos de custos associados ao funcionamento das instalações, nomeadamente, ao nível dos consumos de eletricidade e gás;

f) Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais, equipamentos e infraestruturas pertencentes à entidade adjudicante e avisar os serviços da Autarquia, sempre que estes não estejam em condições de uso;

g) Cumprir com todos os registos, recomendações e normativas no âmbito do programa de vigilância sanitária da unidade de saúde Pública.

h) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas, de acordo com as especificidades constantes no anexo I do presente Caderno de Encargos.

2 – Ao nível dos Serviços Técnicos de Docência e Vigilância:

a) Assegurar a coordenação pedagógica e lecionação dos principais programas de atividade física e atividades desenvolvidas pelo Serviço de Desporto da Unidade de Desenvolvimento Social, adiante especificados nas cláusulas técnicas;

b) Garantir a vigilância adequada do Complexo de Piscinas Municipais e Parque Desportivo da Praia Fluvial e das atividades desportivas realizadas, assegurando o reforço de vigilância nos períodos de funcionamento com horários mais alargados;

c) Garantir que todos os técnicos/colaboradores integram e cumprem imperiosamente as exigências dos serviços, cumprindo as cláusulas das especificações técnicas;

d) Manter os níveis de qualidade dos programas e serviços previstos nas cláusulas técnicas medidos através dos indicadores de gestão constantes nos processos que terão de ser entregues mensalmente;

e) Realizar, aplicar e elaborar todas as tarefas constantes nas cláusulas técnicas, de acordo com as especificidades constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

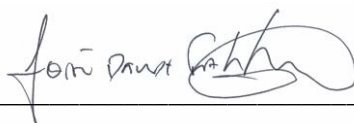
3 – Ao nível dos Serviços Administrativos de Receção e Controlo de Entradas:

- a) Prestar os serviços administrativos, de receção e controlo e cobrança de entradas nas instalações;
- b) Garantir pelo menos um funcionário na cobertura de todo o horário de funcionamento das instalações;
- c) Apresentar uma estrutura administrativa e logística de apoio às atividades e programas desenvolvidos que permita à Câmara Municipal avaliar a solidez e organização da gestão dos serviços técnicos e de vigilância prestados;
- d) Informar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos das instalações;
- e) Preencher todas as fichas e modelos inerentes ao serviço e utilizar corretamente a aplicação informática disponibilizada pela entidade adjudicante;
- f) Submeter-se e cumprir com todos os procedimentos definidos pela entidade adjudicante para o controlo da receita;
- g) Guardar os valores da receita à sua responsabilidade desde o momento da cobrança e dar entrada na Câmara Municipal juntamente com os documentos de fecho diário, no dia útil imediatamente seguinte, de todos os valores cobrados aos utilizadores;
- h) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas, de acordo com as especificidades constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

4 – Ao nível dos Serviços de Tratamento de Águas das Piscinas Municipais:

- a) Garantir os serviços de tratamento de água, com a lei em vigor, tarefas e periodicidades a ele associadas, com a mão-de-obra qualificada para a operação das máquinas associadas ao serviço;
- b) Garantir que o serviço é efetuado por técnico(s) qualificado(s) em operação de máquinas de tratamento de águas com experiência profissional relevante;
- c) Informar qualquer situação anómala referente ao sistema de tratamento de águas à entidade adjudicante;
- d) Garantir a execução de todas as tarefas especificadas nas cláusulas técnicas, de acordo com as especificidades constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2016



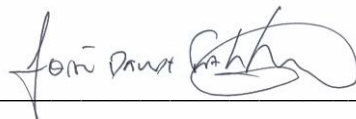
(Sócio-gerente da Centelha D'Aventura Lda.)

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, a proposta pelo procedimento de Prestação de Serviços para o Complexo de Piscinas Municipais, Parque Desportivo da Praia Fluvial e atividades desportivas promovidas no âmbito do Serviço de Educação, Desporto, Turismo e Cultura da Câmara Municipal de Ponte da Barca, é de de **71.200,00€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), de acordo com os valores da tabela seguinte:

N.º	Designação	Preço Base S/IVA	Preço Base Ano S/IVA	Valor
1	Serviços de Gestão	1.200,00€/Mês	14.400,00€/ano	Fixo
2	Serviços Técnicos de Docência e Vigilância	16,00€/Hora	20.000,00€	Variável
3	Serviços Administrativos de Receção e Controlo de Entradas	2.100,00€/Mês	25,200,00€	Fixo
4	Serviços de Tratamento de Águas	965,00€/Mês	11,613,00€	Fixo

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2016



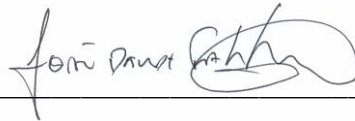
(Sócio-gerente da Centelha D'Aventura Lda.)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço respeitante aos serviços técnicos de docência e vigilância é liquidado mensalmente mediante informação por parte da entidade adjudicatária do n.º de períodos realizados, de acordo com os diversos tipos de atividades, do mês imediatamente anterior, conforme ponderação indicada, ou seja, o valor a fatura é calculado de acordo com as fórmulas apresentadas no quadro seguinte:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e relatório.

Ponte da Barca, 24 de fevereiro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

(Sócio-gerente da Centelha D'Aventura Lda.)